



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

1

**LEI Nº 626/2021.**

**Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo de Matinha/MA, e dá outras providências.**

Eu, Prefeita do Município de Matinha/MA, Estado do Maranhão, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei

**TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DO COMTUR**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento terá o objetivo de fomentar e apoiar a implementação da política municipal de turismo junto ao órgão executivo responsável, será organizado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas com impactos no setor;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando o desenvolvimento da atividade, o incremento do fluxo de turista ao Município e a profissionalização do setor, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e parceiros estratégicos;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestadores da iniciativa privada, com o objetivo de promover e fomentar a política de turismo, a infraestrutura adequada à implantação do turismo e a inclusão da comunidade no desenvolvimento do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico nacional e estadual, bem como perfil da demanda do município, afim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e tomadas de decisão para fins de planejamento e implantação de programas e projetos;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

2

VII - Programar e executar conjuntamente com as instituições parceiras, públicas ou privadas e do terceiro setor, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Manter conjuntamente a Secretária Municipal de Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar em nome do município, a realizações de congressos, seminários e convenções de interesse para o fomento ao turismo;

XI - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programado da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

XVI - Elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O COMTUR é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas temporárias.

Parágrafo único: As competências de cada um dos órgãos do COMTUR, não previstas nesta

Lei, serão estabelecidas em seu regimento interno, nos termos do artigo 21 desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR E FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS**

**Art. 4º.** A plenária é o foro máximo de deliberação do COMTUR e será composta por, no máximo 15 (quinze) membros, eleitos e indicados com seus respectivos suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, com a seguinte composição:

I – Três representantes do Poder Executivo, responsáveis pelas pastas ligadas ao turismo, cultura e meio ambiente;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

3

- II – Um representante do setor educacional do município (público e privado)
- III – Um representante do setor de segurança pública (municipal/ estadual/ federal/  
privada)
- IV - Um representante dos meios de hospedagem;
- V - Um representante dos Serviços de Alimentação Fora do Lar;
- VI - Um representante das entidades empresariais locais;
- VII - Um representante das Associações Comunitárias;
- VIII - Um representante dos Artesãos;
- IX - Um representante dos grupos culturais locais.
- X – Um representante da Colônia de Pescadores
- XI – Um representante de Associação dos Produtores Rurais de Matinha
- XII- Um representante de uma instituição de fomento (alguma que seja regional).

§1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão/entidade ou setor representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a Ata de Eleição devidamente lavrada e apresentada, quando necessário, Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão por meio de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal de turismo, mantendo atualizado o Executivo, o Legislativo e a sociedade, quanto ao resultado de suas ações.

§9º As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, ou seja, 08 (oito) conselheiros, caso sejam 15 no total;

§10º A pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias do COMTUR, assim como as convocatórias para as reuniões, deverão ser afixadas em local de amplo e fácil



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

4

acesso à população local e divulgadas em jornal ou em rádio da região, atendendo-se os prazos estabelecidos com 3 (três) dias de antecedência;

§11º As deliberações da plenária do COMTUR ocorrerão por maioria simples, e o quórum mínimo será de 08 (oito) membros, podendo o regimento interno estabelecer quórum qualificado para deliberações de relevante interesse público do município;

§12º Os atos deliberativos, normativos ou consultivos do COMTUR serão emanados por meio de resolução que deverá ser apreciada e aprovada pela plenária do COMTUR e entrará em vigor após sua publicação em jornal de grande circulação local, afixação em locais de fácil e amplo acesso ao público em geral.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**

**Art. 5º.** A diretoria do COMTUR será composta por um presidente e um vice-presidente para o mandato de 01 (um) ano.

I - convocar e dirigir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

II - propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do COMTUR, a pauta das reuniões;

III - votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;

IV - sugerir e submeter à deliberação da plenária, a criação de câmaras técnicas temáticas permanentes ou temporárias;

V - assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para divulgação nos termos, do parágrafo 9º do artigo 5º desta lei;

VI - propor o calendário anual de reuniões plenárias ordinárias;

VII - decidir sobre os casos omissos no regimento interno.

§1º No primeiro ano de mandato, a presidência será ocupada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Turismo e a vice-presidência será ocupada por um dos membros titulares elencados nos itens XI ao XXI do art. 4º desta lei através dos votos dos membros dos referidos itens.

No segundo ano de mandato, automaticamente, o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo ocupará a vice-presidência e o vice-presidente eleito no primeiro ano ocupará a presidência.

§2º O vice-presidente assumirá todas as competências atribuídas ao presidente na sua ausência ou por solicitação expressa deste e na ausência de ambos, o (a) secretário (a) executivo (a) assumirá a condução das reuniões, conforme dispõe o inciso VII do artigo 7º desta Lei.

§30 Sempre que o Secretário Municipal de Turismo ocupar a presidência, o vice-presidente deverá ser eleito dentre os membros dos itens X a XV do artigo 5º desta lei.

### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

5

**Art. 6º.** O Secretário Executivo do COMTUR será indicado pelo (a) Presidente do Conselho e deverá contar com todo apoio financeiro, logístico e operacional da Prefeitura Municipal para a execução de suas competências.

§1º O secretário executivo poderá nomear um secretário adjunto dentre os demais membros do COMTUR.

§2º Compete à Secretaria Executiva do COMTUR:

I - emitir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, respeitado o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 5º desta Lei;

II - afixar em local de amplo acesso público as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR, sob pena de nulidade da reunião, respeitados os prazos previstos nos parágrafos 6º e 7º do artigo 5º desta lei;

III - lavrar e afixar as atas das reuniões do COMTUR em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, com antecedência mínima de três dias úteis à reunião subsequente;

IV - adotar as providências necessárias para a publicação das resoluções do COMTUR nos termos do parágrafo 9º do artigo 5º desta Lei;

V - diligenciar junto à Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo para que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias ao fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do COMTUR;

VI - manter arquivados e disponíveis aos membros do COMTUR e ao público em geral todos os documentos produzidos ou trazidos ao COMTUR por seus membros;

VII - assumir, na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões, já previamente agendadas e convocadas.

**Art. 7º.** A plenária do COMTUR criará câmaras técnicas temáticas temporárias para tratar de temas específicos.

§1º As deliberações das câmaras técnicas deverão ser submetidas mediante parecer conclusivo à plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§2º Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura Municipal ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou câmara técnica, ressaltando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 5º desta lei.

**TITULO II— DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**  
**CAPITULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO — FUMTUR**

**Art. 8º.** O FUMTUR, pessoa jurídica de direito público de natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

6

**CAPITULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 9º.** O Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 10º.** Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;
- V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - As contribuições de quaisquer naturezas sejam públicas ou privadas;
- VII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- IX - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- X - Os recursos provenientes de publicidade em espaços públicos;
- XI - Outras rendas eventuais.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal e o responsável pelo órgão de turismo do município serão os ordenadores de despesas do FUMTUR, procedendo a movimentação financeira em conjunto com o presidente do COMTUR.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

**CAPITULO III**  
**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR**

**Art. 12.** Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos mediante aprovação do COMTUR, notadamente:

- I - à melhoria da infraestrutura, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos no município em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural local;
- II - à divulgação do potencial turístico municipal;
- III - ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o município;
- V - à realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

7

**Art. 13.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I — pagamento pela prestação de serviços ao Ente Público Municipal e a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II — aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III — financiar, total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV — desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V — aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Matinha/MA;

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 11, 12 e 14 e desta Lei.

**Art. 14.** Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 15.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, observar-se à:

I — as especificações definidas em orçamento próprio;

II — os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a

legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 16.** Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante aprovação do COMTUR, os órgãos públicos com competência nas áreas de meio ambiente, cultura, turismo, lazer e áreas correlatas, as organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no Município, cadastradas regularmente na Secretaria Municipal de Turismo, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento turístico-sustentável, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

**Art. 17.** O COMTUR aprovará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR estabelecendo os objetivos gerais e os termos



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

8

de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

**CAPITULO IV  
DA GESTÃO DO FUMTUR**

**Art. 18.** O ordenador de despesas do FUMTUR será o Prefeito Municipal, devendo proceder à movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo ou seu substituto legal, este terá as seguintes incumbências:

I - assinar juntamente com o Prefeito Municipal os convênios com os beneficiários dos projetos aprovados, assim como as contas do FUMTUR;

II - manter atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR;

III - zelar pela adequada gestão do FUMTUR.

IV - articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com COMTUR;

V - sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

VI - elaborar o relatório financeiro anual e de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

VII - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

VIII - informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

**CAPÍTULO V  
DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 19º.** Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 16º desta Lei e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará, em pauta na primeira reunião plenária ordinária subsequente.

§1º Para analisar cada projeto submetido ao FUMTUR a plenária do COMTUR criará, caso necessário, uma Câmara Técnica Temporária específica.

§2º O prazo para a Câmara Técnica Temporária elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 15 dias, prorrogáveis por no máximo mais 15 dias a critério do Presidente do COMTUR.

§3º Compete às Câmaras Técnicas Temporárias de que trata este artigo:

I - receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio dos recursos do FUMTUR;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

9

II - realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;

III - avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como sua adequação à legislação ambiental;

IV - apresentar parecer conclusivo à aprovação da plenária do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º do *caput* desta Lei, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao FUMTUR.

§4º As Câmaras Técnicas de que trata este artigo serão compostas por um presidente, um relator e um secretário, além dos convidados que a plenária ou a própria Câmara Técnica julgar pertinente em função da especificidade sugerida pelo projeto.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 20.** Cientes de efetivas ou possíveis agressões ambientais, os membros do COMTUR deverão informar, em tempo hábil, aos órgãos competentes, no intuito de impedir que o dano ocorra ou para a sua recuperação e/ou mitigação e respectiva punição do responsável.

**Art. 21.** O COMTUR deverá ser obrigatoriamente ouvido nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental local sob competência dos órgãos ambientais municipal, estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas.

**Art. 22.** O COMTUR elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias e que deverá ser aprovado, mediante resolução, por no mínimo três quintos de seus membros.

**Art. 23.** A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 24.** O poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento desta Lei.

**Art. 25.** As reuniões do COMTUR ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos do município e serão abertas ao público, sendo que o direito a voz de pessoas que não sejam membros do Conselho ficará condicionado à anuência do seu Presidente.

**Art. 26.** A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Turismo, pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

I - nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;

II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

10

- III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- IV - local em que o projeto será executado;
- V - valor total e tempo de duração do convênio.

**Art. 27.** Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer o Plano de Turismo do município.

**Art. 28.** O COMTUR e o Secretário Municipal de Turismo ficam responsáveis por exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que deverão estar disponíveis, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, para qualquer cidadão interessado.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147, da Constituição do Estado do Maranhão e o caput do Art. 11, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, em 04 de maio de 2021.

  
**Liniêda Nunes Cunha**  
*Prefeita Municipal*